

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO**  
**“INGRESSO 2022/1 DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MATER DEI**

**CAPÍTULO I – DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** Este Regulamento disciplina o processo de seleção, concessão, manutenção e acompanhamento dos participantes envolvidos no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2022/1 do Centro Universitário Mater Dei - UNIMATER.

**Parágrafo Único.** Incluem-se no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2022/1” do UNIMATER, os seguintes cursos de bacharelado em Administração, Agronomia, Arquitetura, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Engenharia da Produção, Medicina Veterinária, Psicologia e Sistemas de Informação;

**Art. 2º.** Os contemplados com o programa de bolsas de estudo não terão, sob nenhuma hipótese, condições acadêmicas privilegiadas.

**CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS**

**Art. 3º.** Somente poderá participar do Programa de Bolsa de Estudo “Ingresso 2022/1” o candidato que se matricular, dentro do período de solicitação estabelecido neste Regulamento e que esteja enquadrado em uma das seguintes modalidades:

- I. **Transferência externa:** candidato que esteja matriculado em curso superior no primeiro semestre de 2021 em outra IES ou esteja com a matrícula trancada;
- II. **Concluinte de curso superior:** candidato formado em outra IES ou no UNIMATER;
- III. **ENEM:** candidato que participou do ENEM a partir do ano de 2010 e que tenha obtido nota igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na média das disciplinas e nota maior do que 0 (zero) na redação;
- IV. **Processo Seletivo:** candidato que participou do processo seletivo (vestibular) do

UNIMATER (presencial ou on-line), e que tenha sido aprovado.

§ 1º. O disposto no presente artigo aplica-se a candidato matriculado, com a matrícula trancada, ex-aluno ou concluinte de qualquer curso de bacharelado superior;

§ 2º. O Programa não se aplica para:

- I. Candidato contemplado por outros programas de bolsas de estudo de terceiros ou da própria Instituição que não estejam contemplados no Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo do UNIMATER;
- II. Ex-aluno do UNIMATER contemplado anteriormente por programa similar de Bolsas de Estudo;
- III. Ex-aluno do UNIMATER com pendências financeiras com a Instituição.

§ 3º. A concessão de bolsa de estudo a determinado aluno não obriga o Centro Universitário Mater Dei a conceder a outro em igual situação ou similar.

### CAPÍTULO III – DOS DESCONTOS

**Art. 4º.** Observada a existência de vagas, o candidato deverá optar por um dos cursos de graduação ofertados, com previsão de início no primeiro semestre de 2022.

**Art. 5º.** Os contemplados pelo Programa terão direito ao percentual de desconto de acordo com o estabelecido na tabela a seguir, calculados sobre o valor contratual das mensalidades do curso escolhido pelo candidato.

Modalidade	Descontos
Comunidade de Egressos do UNIMATER (VAGAS POR CURSO 05)	30%
Transferência externa (VAGAS POR CURSO 05)	30%
Concluintes de curso superior (VAGAS POR CURSO 05)	30%
ENEM (VAGAS POR CURSO 05)	30%

Oriundos do Colégio e pré-vestibular Mater Dei (ATÉ O LIMITE DE 10 VAGAS)	30%
--	-----

§ 1º. O desconto concedido pelo Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2022/1” incidirá exclusivamente sobre o valor contratual das mensalidades do curso escolhido pelo candidato.

§ 2º. Especificamente para o curso de Psicologia, o programa concederá um máximo de 30 (trinta) Bolsas de Estudo com desconto de 30% para o ingresso em 2022/1, nos critérios dispostos no Capítulo II, independente da modalidade de ingresso que trata este artigo.

§ 3º. O desconto do Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2022/1” somente será aplicado quando o participante efetuar o pagamento da mensalidade do curso até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 4º. Caso o participante contemplado pelo Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2022/1” não efetue o pagamento das mensalidades do curso até a data mensal estabelecida no parágrafo anterior, perderá integralmente o desconto na mensalidade do mês do não pagamento pontual, vigorando, nesse caso, o valor contratual da mensalidade do curso sem desconto.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E SERVIÇOS NÃO INCLUSOS**

**Art. 6º.** Não estão compreendidos no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2022/1” os serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, ainda que prestados coletivamente.

**Parágrafo Único.** Estão, também, expressamente excluídas do Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2022/1”, quaisquer outras despesas e/ou serviços facultativos.

#### **CAPÍTULO V – DO PERÍODO DE CONCESSÃO**

**Art. 7º.** Caso não ocorra nenhuma das situações previstas para o cancelamento do desconto a bolsa de estudo durará, no máximo, o tempo regular de integralização do curso escolhido, contado a partir do início das aulas do respectivo curso.

**Art. 8º.** Não haverá descontos retroativos, em nenhuma hipótese.

## **CAPÍTULO VI – DO PERÍODO DE SOLICITAÇÃO**

**Art. 9º.** A solicitação para a participação no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2022/1” deverá ser realizada no período oficial de matrículas para o semestre 2022/1, observada a existência de vagas por curso, conforme tabela constante do Artigo 5º.

## **CAPÍTULO VII – DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 10º.** O candidato deverá apresentar, no Setor responsável pelas matrículas do UNIMATER, a documentação completa exigida para cada caso, de uma única vez.

**§ 1º. Egressos do UNIMATER:** Histórico Escolar.

**§ 2º. Transferência externa:** o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente carimbados e assinados pela Instituição de origem:

- I. Histórico Escolar Parcial que conste as disciplinas e demais atividades acadêmico-pedagógicas cursadas com as respectivas cargas horárias e os desempenhos acadêmicos, além da classificação obtida no vestibular;
- II. Programas das disciplinas e demais atividades acadêmico-pedagógicas cursadas com aprovação;
- III. Declaração de que o candidato está regularmente matriculado ou com matrícula trancada, caso a referida informação não conste no Histórico Escolar Parcial;
- IV. Documento contendo o número e a data do ato de autorização ou

reconhecimento do curso, caso não conste no Histórico Escolar Parcial;

- V. Declaração de regularidade do ENADE, caso não conste no Histórico Escolar Parcial.

**§ 3º. Concluinte de curso superior:** o interessado deverá apresentar a seguinte documentação exigida:

- I. Candidato portador de diploma: deverá apresentar no ato da Matrícula Inicial o diploma de curso superior, devidamente registrado;
- II. Candidato que ainda não possui o diploma: deverá apresentar no ato da Matrícula Inicial, o certificado de conclusão de curso superior e, posteriormente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o início das aulas do primeiro semestre de 2022, o respectivo diploma de curso superior, devidamente registrado.

**§ 4º. ENEM:** o interessado deverá apresentar boletim de desempenho individual com o resultado do ENEM.

**§ 5º. Processo Seletivo:** o interessado deverá apresentar a documentação exigida pela secretaria acadêmica no ato da matrícula.

**§ 6º. Colégio ou pré-vestibular Mater Dei:** o interessado deverá apresentar a documentação exigida pela secretaria acadêmica no ato da matrícula, e uma declaração emitida pelo Colégio ou pré-vestibular, confirmando que cursou o terceiro do Colégio no ano de 2021, ou o pré-vestibular, no segundo semestre de 2021.

**Art. 11º.** Além da documentação exigida para a participação no Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2022/1”, o candidato contemplado deverá apresentar a documentação exigida para a Matrícula Inicial no curso escolhido.

**Art. 12º.** O candidato deverá entregar as fotocópias de ambos os lados dos documentos que contenham frente e verso.

**Art. 13º.** As fotocópias não autenticadas devem estar acompanhadas dos documentos

originais, para conferência e autenticação do Setor responsável pelas matrículas do UNIMATER.

## **CAPÍTULO VIII – DA INALIENABILIDADE**

**Art. 14º.** O Programa de Bolsas de Estudos “Ingresso 2022/1” tem caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese será substituído por valores em dinheiro.

## **CAPÍTULO IX – DA NÃO CUMULATIVIDADE**

**Art. 15º.** O Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2022/1” não será cumulativo, com qualquer outro tipo de bolsa ou desconto;

## **CAPÍTULO X – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO**

**Art. 16º.** O Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2022/1” será automaticamente cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I. Não formação de turma do curso escolhido pelo candidato;
- II. Atraso no pagamento de 2 (duas) ou mais mensalidades do curso, consecutivas ou não;
- III. Atraso no pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas de renegociação de dívida, consecutivas ou não;
- IV. Trancamento, cancelamento da matrícula ou abandono do curso;
- V. Caso o contemplado sofra penalidade, decorrente de procedimento administrativo disciplinar, por transgressão ao Regimento Geral ou ao Código de Ética do UNIMATER;

- VI. Caso o contemplado apresente documentos ou informações falsas;
- VII. Caso o contemplado não faça a solicitação da renovação do desconto, nos prazos e condições definidas nos Editais de Rematrícula dos respectivos períodos letivos, no caso de Convênios.

**§ 1º.** O fato do UNIMATER, independentemente do motivo, manter os descontos do Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2022/1” para aluno que não teria mais direito, em virtude de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas para a manutenção do desconto, não irá gerar para o aluno contemplado direito adquirido, bem como o desconto poderá ser retirado a qualquer momento.

**§ 2º.** No caso de rescisão contratual antecipada, independentemente do motivo, de aluno contemplado pelo Programa de Bolsas de Estudo “Ingresso 2022/1”, os descontos do Programa serão desconsiderados para o cálculo da rescisão.

**§ 3º.** O retorno de aluno com bolsa de estudo cancelada, a qualquer Programa de Bolsas de Estudos do UNIMATER, somente será permitido em situações extraordinárias, a critério exclusivo da Instituição.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º.** Os casos não contemplados no presente Regulamento seguirão o disposto no Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos do UNIMATER e os casos extraordinários serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 18º.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 04 de Novembro de 2021 .